



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 047/2022
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, PARA OFERTA GRATUITA DE TRANSPORTE AOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO E CANTAGALO, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA BIBATUR TURISMO LTDA. ME

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BIBATUR TURISMO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.699.336/0001-57, situada à Rodovia RJ 116, Km 105, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por **PATRICIA DIAS SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.070.647-26 e R.G. nº 26.359.216-4,, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo 6.374/2021, de 25/11/2021, em nome da Secretaria Municipal de Governo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes Universitários, para oferta gratuita de transporte aos Municípios de Nova Friburgo e Cantagalo, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$10,00 (dez reais) por Km rodado**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

A Administração emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, o local de execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão do cronograma e a identificação da pessoa jurídica a que se destina.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados de forma parcelada, em período previsto entre 07/02/2022 a 15/07/2022 e 01/08/2022 a 16/12/2022.

Parágrafo Segundo – Em caso de alteração no período informado, a Secretaria Municipal de Administração informará à empresa no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

Parágrafo Terceiro – Nas linhas Bom Jardim x Nova Friburgo e Bom Jardim x Cantagalo foi determinado como ponto de partida a Sede da Prefeitura de Bom Jardim; e na linha Barra Alegre x Nova Friburgo o ponto de partida é a Praça Raul Emmerick, no Centro de Barra Alegre;

Parágrafo Quarto – Nos meses de Julho e Dezembro, período de férias escolares, a empresa fará o transporte dos alunos até o dia em que o último curso entrar em recesso, e receberá pagamento proporcional às semanas trabalhadas.

Parágrafo Quinto – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Sétimo – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Oitavo – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Nono – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Décimo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- 1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;
- 4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- 5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- 6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto – O pagamento será feito mensalmente, em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, de acordo com a quilometragem percorrida pela empresa no mês, conforme cronograma constante no item 8.7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – Por se tratar de serviços em remessa parcelada, seu cronograma de desembolso será realizado, também, de forma parcelada. Os pagamentos serão efetuados na forma da tabela no item 8.7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Nono – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0400.2678201282.173, N.D. 3390.39.00, conta 108.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Governo Sr. Luiz Carlos dos Santos, Matrícula nº41/6917.

Parágrafo Primeiro – Compete ao gestor do contrato:

- 1 – Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4 – Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;
- 5 – Solicitar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 7 – Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- 8 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 9 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- Beathriz Nunes Chapin Barroso, Matrícula nº 41/6957 – SMG, CPF 163.163.857-22;
- Maria Valeria de Faria, Matrícula nº 10/0281 – SME, CPF 824.992.847-49.

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 – Emitir a ordem de início e receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 7 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10 – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 12 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13 – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/1993.
- 14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15 – A Administração percorrerá as linhas constantes no Anexo A, a fim de fiscalizar a quilometragem percorrida.
- 16 – Responsabilizar-se pela emissão e atualização das carteirinhas com as informações cadastrais dos alunos que serão transportados.
- 17 – Informar à CONTRATADA qualquer alteração cadastral dos alunos transportados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 24(vinte e quatro) horas, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros, peças, etc., necessários ao veículo, e demais despesas relativas à prestação de serviço, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 10 – Utilizar veículos em perfeitas condições de tráfego, limpos na parte interna e externa, submetendo-os à prévia inspeção veicular executada pela Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 11 – Realizar vistoria nos veículos conforme as exigências da Lei.
- 12 – Responsabilizar-se pela condução dos veículos, utilizando-se, para tanto de condutores devidamente habilitados para o exercício da função, que deverão atender às seguintes condições e comprová-las em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:
 - a) Ter idade superior a vinte e um anos;
 - b) Ser habilitado na categoria D, no mínimo;
 - c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
 - d) Possuir curso de formação de condutor de transporte coletivo de passageiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

13 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos disponibilizados, bem como, o pagamento de pedágio e/ou outras despesas necessárias para a prestação do serviço;

14 - Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos, inclusive substituição e reposição de peças, pneus e acessórios.

15 - Responsabilizar-se pelas despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e demais impostos referentes aos veículos;

16 - Contratar às suas expensas, Seguro de Proteção contra danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo;

17 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro, nas mesmas características e condições contratadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (uma) hora, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, ou sempre que necessário.

18 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pela fiscalização, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos utilizados, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

19 - Comunicar a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146/2015;

21 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24 - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;

25 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

26 - Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

27 - Fixar domicílio bancário dos empregados no Município de Bom Jardim – RJ, onde serão prestados os serviços;

28 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

29 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, procedendo a sua reposição periódica;

30 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

31 - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

32 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, vedado o uso de copo coletivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 33 – Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação da Administração;
- 34 – A CONTRATADA se obriga a atender as demais obrigações constantes no Artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 3.583/2018;
- 35 – Cumprir todas as obrigações dispostas no instrumento convocatório e seus anexos, além das decorrentes das disposições contidas no instrumento convocatório, ainda que não inclusas no rol deste item;
- 36 – Apresentar, aos Fiscais do contrato, relatório mensal com a quilometragem percorrida por cada veículo para verificação.
- 37 – A empresa vencedora deverá apresentar o local que será utilizado para escritório, instalados no município de Bom Jardim/RJ.
- 37.1 – Será tolerada, durante o prazo de 30(trinta) dias após a data de início do contrato, a utilização de escritório provisório por parte da empresa vencedora.
- 38 – Os veículos deverão portar cinto de segurança, em perfeitas condições de trafegabilidade, documentação atualizada com as obrigações fiscais e em bom estado de conservação e com todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação e motorista devidamente habilitado para o serviço contratado, conforme disposto no § 1º do artigo 4º da Resolução 789/2020 do CONTRAN.
- 39 – Os veículos deverão estar equipados em conformidade com as normas expedidas pelo Código Nacional de Trânsito, CONTRAN/ DENATRAN, em especial:
- I – registro como veículo de passageiros;
 - II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - V – cintos de segurança em número igual à lotação;
 - VI – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
 - VII – Com DPVAT, CRLV e CRV em situação regular;
 - VIII – Ser novo ou seminovo, conforme previsto em Portaria expedida pelo DETRO/RJ.
- 40 – Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 41 – A empresa deverá oferecer, em até 60(sessenta) dias úteis, após assinatura contratual, pelo menos 01(um) veículo com acessibilidade para cadeirante, para o transporte à Nova Friburgo
- 42 – Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e manutenção, além de abastecidos e limpos, interna e externamente.
- 43 – Os veículos deverão permanecer em situação regular com o DETRAN-RJ;
- 44 – Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Bom Jardim;
- 45 – A jornada de trabalho dos motoristas deverá respeitar os limites previstos em lei.
- 46 – Informar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embargar a execução dos serviços;
- 47 – Os motoristas deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta:
- 47.1 – Observar rigorosamente as leis de trânsito;
 - 47.2 – Observar a velocidade máxima da via onde está trafegando;
 - 47.3 – Não fumar ao dirigir o veículo;
 - 47.4 – Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
 - 47.5 – Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
 - 47.6 – Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
 - 47.7 – Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra;
 - 47.8 – Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
 - 47.9 – Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1 - Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;

2 - Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3 - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

4 - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 - Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1 - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2 - Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

3 - Não completar a prestação dos serviços;

4 - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

5 - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1 - Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2 - Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3 - Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 - Apresentar documentação falsa;

2 - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 - Cometer fraude fiscal;

5 - Comportar-se de modo inidôneo;

6 - Não manter sua proposta;

7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 5 a 100 UNIFBJ;
- 2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 150 UNIFBJ;
- 3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 151 a 200 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato terá validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com início de vigência a partir da assinatura.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5 – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

4 – O atraso injustificado no início do serviço;

5 – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;

7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;

9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Nono – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 02 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

Patrícia Dias Souza
BIBATUR TURISMO LTDA. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

 **Estado do Rio de Janeiro**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 6.374/2021
Fundamento: LEI FEDERAL Nº 8.666/93
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76
CONTRATADA: BIBATUR TURISMO LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.699.336/0001-57

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes Universitários, para oferta gratuita de transporte aos Municípios de Nova Friburgo e Cantagalo, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0400.2678201282.173, N.D. 3390 39.00, conta 108.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$10,00 (dez reais) por Km rodado.

E) PRAZO: O Contrato terá validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com início de vigência a partir da assinatura.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1194 - 12/05/2022 - PÁG 3